

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 07

Tomada de Preços nº 02/2022 - Elaboração Projetos PPCI para o Campus São Vicente do Sul PROCESSO: 23238.000251/2021-49

Esclarecimento:

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em

qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente."

O índice da empresa é igual a 1 e o capital é 15 mil.

Para Projetos eu não preciso fazer nenhum investimento significativo para execução.

Qual a justificativa para tal exigência contida neste edital?

Respostas da administração:

A exigência que se faz no pedido de esclarecimento diz respeito à demonstração contábil da empresa. Tal previsão encontra respaldo do Art. 31, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

A exigência de índices de Qualificação econômico-financeira correspondem a critérios de seleção como meio de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando-se o princípio da isonomia entre as licitantes. A redação que estabelece o critério segue a sugestão e recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU que orienta que as equipes de planejamento da contratação incluam as seguintes exigências de qualificação econômico-financeira como condição de habilitação: a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) (10).

Note-se que essa exigência é subsidiária, ou seja, apenas nos casos em que o licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos

índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, e somente neste caso, que se fará a verificação do patrimônio líquido da empresa.

Comissão de Licitações de São Vicente do Sul.